



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **contratação de serviços técnicos de docência na área do desporto, vigilância e atividades educativas e desportivas.**

1.2. O Contrato durará por **14 meses** e terá o seu início a **01 de novembro de 2016** e terminus a **31 de dezembro de 2017**.

1.3. A contratação da prestação de serviços contempla, nomeadamente, a realização das seguintes atividades no que diz respeito às horas de docência diurnas, noturnas e de fim de semana:

1.3.1. Planeamento, gestão e manutenção / controlo de infraestruturas desportivas e recreativas administradas diretamente ou indiretamente pelo Município, assegurando a sua eficaz manutenção e perfeito estado de operacionalidade e segurança;

1.3.2. Desenvolver atividades de fomento e desenvolvimento sustentável do associativismo municipal, através da realização de parcerias fundamentais ao desenvolvimento dos seus projetos desportivos. Realizar a gestão de propostas de apoio a conceder ao movimento associativo, tendo em vista a manutenção das atividades desportivas desenvolvidas;

1.3.3. Planear, elaborar e lecionar as atividades de docência e outras de caráter mais pontual cumprindo com os programas definidos para cada nível de aprendizagem ou para cada programa e respeitando os princípios pedagógicos, didáticos e estratégicos;

10.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.3.4. Elaborar relatórios do trabalho desenvolvido e informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos nos parâmetros técnicos, de assiduidade, de pontualidade, dos valores e das atitudes (comportamento), bem como das capacidades físicas condicionais e coordenativas;

1.3.5. Manter atualizado o dossier de trabalho, com o preenchimento das fichas individuais de trabalho e das unidades didáticas;

1.3.6. Comunicar qualquer ocorrência anómala ao normal decorrer das suas atividades;

1.3.7. Sempre que por qualquer motivo não possa realizar a aula, deve com antecedência assegurar a sua comunicação e substituição;

1.3.8. Estar presente nas reuniões de trabalho para que for convocado;

1.3.9. Proceder à vigilância das atividades e dos alunos a seu cargo;

1.3.10. Utilizar com cuidado o material das instalações desportivas, mantendo-o arrumado e organizado. Sempre que verificar algum material danificado deve comunicar a ocorrência;

1.3.11. Colaborar nos eventos que o Município entenda levar a cabo e quando tal lhe for solicitado.

1.4. De igual forma a presente prestação considera a realização de funções de Nadador Salvador, sendo que as mesmas têm que ter em conta, nomeadamente, a realização das seguintes atividades:

1.4.1. Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;

1.4.2. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros, que ocorram no meio aquático;

1.4.3. Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;

1.4.4. Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro.

TP.
LX



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. As atividades serão realizadas em diferentes períodos e tipologias, sendo que se considera a realização de horas de docência diurnas, noturnas e de fim de semana, cujos totais estimados para o período da prestação de serviços se resumem:

- **Horas diurnas: 2.033 Horas;**
- **Horas noturnas: 354 Horas;**
- **Horas de fim de semana: 115 Horas.**

1.6. As quantidades atrás expressas consideram-se como meras estimativas para efeito de cálculo do valor a adjudicar sendo que, para efeitos de pagamento, serão unicamente consideradas as horas efetivas de trabalho.

1.7. O preço base do presente concurso é de **14.932,35 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.8. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **80000000 - Serviços de ensino e formação.**

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor unitário por hora, em cada uma das tipologias consideradas, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

3.1. O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2015, contratos com idêntico objeto e com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

3.2. Nos termos do número 1, conjugado com o número 19, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, que prevê a aplicação do disposto na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, mais concretamente na



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

alínea d), do artigo 2.º, temos que a redução remuneratória não será aplicada por ser extinta dado que o contrato se celebrará a partir de 01 de outubro de 2016.

4) REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

5) PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

5.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

6.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

7) SANCÕES

7.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 27 de setembro de 2016

A Técnica Superior,



Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo

O Técnico Superior,



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes